CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1/2021

Altera dispositivos da Lei Complementar n° 02, de 15 de março de 1991, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica acrescido ao art. 37 da Lei Complementar n° 02, de 15 de março de 1991,o inciso IX, com a seguinte redação:

> "Art.37. …….
>
> IX — para garantir a continuidade da prestação de serviço de Transporte Coletivo de Passageiro por Ônibus (STCO), diretamente pelo Município." ……..……(NR)

Art. 2° Para os fins da contratação prevista no inciso IX do art. 37 da Lei Complementar n° 02, de 15 de março de 1991:

I - deverão ser observadas as funções, remunerações e descrição sumária das atividades conforme Anexo I desta Lei;

Il - não se aplica o disposto no §2° do art. 37 da Lei Complementar n° 02, de 15 de março de 1991.

Art. 3° Para a contratação de que trata o art. 2° desta Lei:

I - fica dispensada a realização de seleção pública;

Il - o Poder Executivo publicará Decreto com a identificação dos potenciais contratados, as respectivas funções e a duração do contrato temporário de 06 (seis) meses, os quais poderão ser prorrogados, nos termos do art. 38 da Lei Complementar n° 02, de 15 de março de 1991;

Ill - as contratações deverão recair sobre aqueles que atualmente executam as respectivas atividades no âmbito do STCO.

§ 1° A limitação de que trata o inciso III não se aplica na hipótese de, publicado o Decreto com a identificação dos potenciais contratados, não acudirem interessados na contratação.

§ 2° Na hipótese de que trata o § 1° deste artigo, quando não acudirem interessados na contratação, fica o Poder Executivo autorizado a fixar os requisitos de escolaridade aplicáveis, por meio de regulamento.

Art. 4° Excepcionalmente, a vigência dos contratos temporários do condutor de veículo de emergência SAMU do quadro da Secretaria Municipal da Saúde que atingirem o prazo de que trata o art. 38 da Lei Complementar n° 02, de 15 de março de 1991, fica prorrogada até 31 de dezembro de 2021.

Art. 5° Ficam extintas as seguintes Funções de Confiança:

I - 11 (onze) de Secretário Administrativo, Grau 61, na Secretaria de Governo — SEGOV;

II - 03 (três) de Secretário Administrativo, Grau 61, no Gabinete do Vice-Prefeito — GABVP;

Ill - 02 (dois) de Encarregado, Grau 61, na Controladoria Geral do Município — CGM;

IV - 01 (um) de Encarregado, Grau 61, e 03 (três) de Secretário Administrativo, Grau 61, na Procuradoria-Geral do Município do Salvador — PGMS;

V - 03 (três) de Encarregado, Grau 61, e 02 (dois) de Secretário Administrativo, Grau 61, na Casa Civil;

VI - 03 (três) de Encarregado, Grau 61, e 06 (seis) de Secretário Administrativo, Grau 61, na Secretaria Municipal de Gestão — SEMGE;

VII - 01 (um) de Secretário Administrativo, Grau 61, na Secretaria Municipal de Comunicação — SECOM;

VIII - 05 (cinco) de Secretário Administrativo, Grau 61, na Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude — SPMJ;

IX - 07 (sete) de Encarregado, Grau 61, na Secretaria Municipal da Fazenda — SEFAZ;

X - 03 (três) de Encarregado, Grau 61, na Secretaria Municipal de Manutenção da Cidade — SEMAN.

Art. 6° Ficam criados, no âmbito da Secretaria Municipal de Mobilidade — SEMOB, os seguintes Cargos Comissionados:

I - 01 (um) de Diretor-Geral, Grau 58;

II - 02 (dois) de Gerente IV, Grau 57.

Art. 7° Fica alterado o quantitativo total de Cargos em Comissão de Coordenador II, grau 55, na Secretaria Municipal de Ordem Pública — SEMOP, no quadro de Cargos em Comissão da Prefeitura Municipal de Salvador — PMS.

Parágrafo único. A alteração prevista no presente artigo não acarretará aumento de despesa, tendo em vista as criações e alterações no quantitativo do referido Cargo em Comissão promovidas pelas Leis n° 9.186, de 29 de dezembro de 2016, e n° 9.444, de 12 de abril de 2019, e Lei Complementar n° 076, de 23 de dezembro de 2020.

Art. 8° A criação de Cargos Comissionados de que trata o art. 6° desta Lei não acarretará aumento de despesa, nos termos do demonstrativo constante do Anexo II.

Art. 9° As medidas de compensação adotadas para viabilizar as despesas obrigatórias de caráter continuado de que trata esta Lei têm caráter permanente.

Art. 10. Ficam revogados os anexos I e III da Lei Complementar n° 076, de 23 de dezembro de 2020.

Art. 11. Os quadros de Cargos Comissionados e de Funções de Confiança dos órgãos integrantes da estrutura da Administração Municipal passam a vigorar na forma dos Anexos III e IV desta Lei.

Parágrafo único. Os demais cargos e funções não relacionados nesta Lei permanecem inalterados.

Art. 12. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei Complementar correrão à conta dos recursos do orçamento do exercício, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder às modificações necessárias no Plano Plurianual, na Lei Orçamentária do exercício 2021, incluindo abertura de créditos adicionais, remanejamentos, transposição e transferências, observando a legislação vigente e os limites das dotações globais.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos da previsão contida no art. 4° à data da Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional - ESPII, em 30 de janeiro de 2020, para os contratos que permanecem em execução na data da publicação desta Lei.

Sala da Comissão, 25 de março de 2021.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca
Vice-Presidente

Duda Sanches

Edvaldo Brito

Isnard Araújo

Marcelle Moraes

Maurício Trindade